



(Publicada no DOEPM nº 38 de 26.02.20) ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Portaria nº 12856/2019 - PM

Estabelece normas para a concessão de licença-maternidade, licença-paternidade e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei estadual nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e...

Considerando a alteração dos incisos V e VI do § 1º, do art. 64 da Lei nº 8.033 de 02 de dezembro de 1975, pela Lei nº 16.677, de 30 de julho de 2009.

Considerando a necessidade de revogação da Portaria nº 732/PM-030-03-PM/1, que disciplina a licença à gestante e a licença-maternidade no âmbito da Polícia Militar, em virtude de estar desatualizada e em contradição com a Lei estadual nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975.

Considerando a edição da Emenda à Constituição do Estado de Goiás nº 65, de 21 de dezembro de 2019, que disciplinou a licença-paternidade no âmbito do Estado, pelo período de 20 (vinte) dias.

Considerando o consta no Processo nº 201900002094358 SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a concessão da licença-maternidade e licença-paternidade no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º - A licença-maternidade à policial militar gestante terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias e será concedida, mediante inspeção médica, de acordo com as seguintes condições:

I - poderá ser concedida a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gravidez e estender-se pelo período pós-parto, até completar o tempo previsto no *caput* deste artigo;

II - ocorrendo o parto antes da concessão da licença, esta iniciar-se-á a partir do evento;

III - no caso de natimorto ou de recém-nascido que não sobreviva, a policial militar será, no prazo de 30 (trinta) dias após o parto, submetida à inspeção de saúde ou perícia médica e, sendo considerada apta ou pronta para o serviço, sua licença será cassada, caso esta tenha sido concedida anteriormente;

IV - ocorrendo o falecimento da criança durante a vigência da licença, acarretará o procedimento previsto no inciso anterior.

Art. 3º - É garantido à policial militar gestante que trabalhe em regime de expediente integral, dispensa para realização de no mínimo 6 (seis) consultas médicas e demais exames.

Parágrafo único. Durante o período de amamentação do próprio filho, até que este complete 12 (doze) meses de idade, a militar terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 4º - Será também concedida licença-maternidade à policial militar que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - A licença-maternidade será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 5º - O policial militar fará jus a 20 (vinte) dias de licença-paternidade, a partir do nascimento da criança ou mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Art. 6º - Fica, doravante, revogada a Portaria nº 732, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Comando-Geral da Polícia Militar, em Goiânia, 20 de fevereiro de 2020.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM

Comandante-Geral da PMGO



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Comandante-Geral**, em 21/02/2020, às 07:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9968824** e o código CRC **9D92969D**.

PRIMEIRA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO

AVENIDA ANHANGUERA 7364 - SETOR AEROVIÁRIO - CEP 74535-010 - GOIANIA - GO - TEL.: 32011466



Referência: Processo nº 201900002094358

SEI 9968824